

**ANEXO I – EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017– Cmdo 10ª RM**

**MINUTA - TERMO DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR  
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0xx/2017-Cmdo 10ª RM**

**CONTRATANTE:** Comando da 10ª Região Militar

**CÓDIGO DA UASG CONTRATANTE:** 160047

**CONTRATADA:** xxxxxx xxxxxxxxxxxx

**OBJETO:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de Organizações da Agricultura Familiar do Quantitativo do Rancho - QR

**PROCESSO DE ORIGEM:** Chamada Pública nº 02/2017 - Cmdo 10ª RM

**PROCESSO DE ORIGEM (NUP):** 64305.004227/2017-39

**FORMA DE FORNECIMENTO:** parcelada

**NATUREZA:** ostensivo

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxx)

**VALOR MENSAL:** variável

**VALOR ESTIMADO NESTE EXERCÍCIO:** R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxx)

**VIGÊNCIA:** de dd de mmmmm de aaaa a dd de mmmmm de aaaa

**LIMITE MÁXIMO DAS PRORROGAÇÕES:** dd de mmmmm de aaaa

**ANEXOS:** Cronograma de Entregas

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA**

.....



A UNIÃO por intermédio do Comando da 10ª Região Militar, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno, s/n, Centro, CEP 60055-000, na cidade de Fortaleza-CE pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.963/0001-14**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PAULINO GOMES**, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar, inscrito(a) no CPF nº 007.619.207-57, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1010021254-9 MD, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR do QUANTITATIVO DO RANCHO - QR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades do Comando da 10ª Região Militar e OM participantes, de acordo com as especificações no edital da chamada pública n.º 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento e nos termos do Edital e seus anexos.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

3.1.1 No caso de **organização fornecedora** o limite de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) por órgão comprador na modalidade compra institucional, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, do Decreto nº 7.775 de 04 de julho 2012.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação



orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160047 / 00001 – CMDO 10ª RM

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088961

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUCOLA1QR

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2017.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida, ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.



8.2.1. O **CONTRATADO** deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

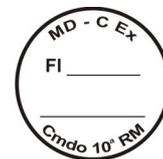
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

e) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

a) O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e



anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações do do Edital e nos locais especificados no anexo III do Edital, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos a serem entregues;

c) substituir, às suas expensas, em prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

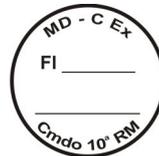
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

4.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

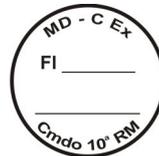
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-simile transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;



- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Fortaleza para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE PAULINO GOMES**  
Ordenador de Despesas Cmdo 10ª RM

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXX**  
Gerente da xxxxxxxx

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Adjunto da SALC

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Auxiliar da SALC